



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



DESPACHO

ARQUIVAMENTO DE PROJETO COM PARECER CONTRÁRIO EM TODAS AS COMISSÕES CONFORME ART. 148 DO REGIMENTO INTERNO

JUNIO AFONSO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “c”, inciso I, Art 18 e pelo Art. 148, do Regimento Interno;

FAZ SABER que, em virtude de análise do projeto abaixo identificado pelas Comissões Permanentes desta Casa em reunião conjunta na data de 12/05/2025, da qual se exarou o referido parecer unificado com a manifestação em contrário por todas as comissões à qual foi distribuído, determina o **ARQUIVAMENTO** de:

Protocolo nº.: 344/2025
Data de Entrada: 09/05/2025
Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 9 de 2025
Ementa: Define Plano de Amortização por Aporte Financeiro para cobertura do déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Meridiano – RPPS.

Meridiano, 19 de maio de 2025.

JUNIO AFONSO DIAS

Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f67a9faa269dd6c51fe1c13012f2d7d9de283429443c20107f10d2fa3d2acb84
<https://valida.ae/ce594c61757cb6c3f7482c104593013cb323455c6de360f12>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



DESPACHO

CONSIDERANDO a realização da reunião conjunta das comissões na data de 12/05/2024 no Plenário desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Justiça e Redação e o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento desfavorável ao projeto de lei;

CONSIDERANDO o artigo 67 da Constituição da República Federativa do Brasil e artigo 29 da Constituição Estadual com redação dada pelo ADI nº 1546;

CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal e artigo 148 da Resolução nº 1 de 6 de dezembro de 2016 ;

CONSIDERANDO o artigo 149 da Resolução nº 1 de 6 de dezembro de 2016 com redação à luz da ADI nº1546 e princípios da similitude e da harmonia;

FAÇO SABER , a quem possa interessar, que **comunico a rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 9, de 2025**, em virtude de sua desaprovação pelas comissões competentes, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno. A presente decisão encontra amparo no artigo 51 da Lei Orgânica do Município, no artigo 149 do referido Regimento Interno, bem como na interpretação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1546, em simetria ao disposto no artigo 67 da Constituição Federal, haja vista tratar-se de matéria anteriormente rejeitada por esta Casa Legislativa.

Meridiano, 19 de maio de 2025.

JÚNIO AFONSO DIAS
Presidente

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original f67a9faa269dd6c51fe1c13012f2d7d9de283429443c20107f10d2fa3d2acb84
<https://valida.ae/ce594c61757cbb6c3f7482c104593013cb323455c6de360f12>

